

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

EUDES VITOR BEZERRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-686-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito constitucional 3. Teoria do estado. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de Trabalho de “Direito Constitucional, Teoria do Estado, Direito Eleitoral, Político e Direito Internacional”, ocorrido no âmbito do VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado por meio de plataformas digitais, entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Direito e Políticas Públicas na era digital”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Constitucional, à Teoria do Estado, ao Direito Político e Eleitoral e ao Direito Internacional, especialmente relacionadas aos principais desafios que permeiam a consolidação da Constituição Federal de 1988 na história jurídica nacional tais como o neoconstitucionalismo, o presidencialismo de coalizão, o ativismo judicial, o constitucionalismo popular e o soft law no ordenamento jurídico internacional.

Maione José de Melo, estudante do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN) de São João Del Rei/MG, com o trabalho “O ativismo judicial brasileiro à luz do neoconstitucionalismo” discorre sobre a origem do ativismo judicial nos Estados Unidos e a sua importação para o ordenamento jurídico brasileiro dentro do contexto hermenêutico do neoconstitucionalismo.

Júlia Costa Lima, acadêmica do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN) de São João Del Rei/MG, na sua pesquisa “O silêncio da liberdade de expressão: breve análise da ideia moderna de democracia contraposta à atuação dos tribunais brasileiros” lança luz sobre o debate acerca dos possíveis limites à liberdade de expressão dentro do marco civil da internet.

Felipe Eduardo Silva Leite, aluno da Faculdade de Direito de Franca/SP, apresentou o artigo intitulado “o ativismo judicial e o excesso de judicialização como fatores para o aumento de participação do poder judiciário e o surgimento de uma nova tripartição de poderes”, no qual investiga o maior protagonismo do Poder Judiciário nas democracias contemporâneas marcadas pelo neoconstitucionalismo, fenômeno que assinala como sendo parte de uma juristocracia.

Maria Eduarda Lima Rieger e Sophia Almeida Ruffeil Rodrigues, discentes do Centro

Universitário do Pará (CESUPA) de Belém/PA, no trabalho “O constitucionalismo popular no ambiente virtual: uma defesa possível?” analisam de que forma é possível defender um constitucionalismo popular no meio digital mesmo que esteja comprometida parte da autodeterminação dos cidadãos.

Yasmin Beatriz Ribeiro Carvalho e Sidenir Araújo Costa, do Centro Universitário Metropolitano da Amazônia (UNIFAMAZ) de Belém/PA, em “O controle jurídico-social da administração pública: mapeamento das ações populares no âmbito do TJ/PA no período de 2020 a 2022” tratam sobre a maneira pela qual a ação popular tem contribuído para o exercício do controle social dos atos da administração pública no Estado do Pará no período descrito no título do artigo (2020-2022).

João Fernando Pieri de Oliveira, estudante da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em “A soft law no Direito Internacional: uma análise sobre a construção jurídico-normativa da responsabilidade de proteger” enfrenta os desafios relacionados à denominada R2P e o seu enquadramento normativo dentro do Direito Internacional e a possibilidade de ser vista como soft law no ordenamento jurídico global.

Luca Chacon de Andrade Vieira Santos, acadêmico das Faculdades de Londrina/PR, trouxe a temática do “Acesso à internet e déficit democrático brasileiro” em que enfoca a falta de acesso à internet e a influência negativa que tal fenômeno enseja no processo democrático no Brasil.

Gabriel Silva Impieri, discente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em “O presidencialismo de coalizão e o multipartidarismo fisiológico: os fundamentos da ingovernabilidade brasileira” abordada a problematização da narrativa de que a atual crise política e de governabilidade no Brasil são frutos do sistema político vigente: o presidencialismo de coalizão.

Camila Stephanie Pimentel Nascimento Freitas, oriunda do Centro Universitário Metropolitano da Amazônia (UNIFAMAZ) de Belém/PA, abordou “Os desafios da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e os reflexos na vida dos ribeirinhos que vivem às margens do rio Amazonas”. A pesquisa verifica os parâmetros de acompanhamento das políticas públicas relativas aos efeitos das mudanças climáticas na região amazônica, com especial ênfase na realidade das comunidades ribeirinhas.

Guilherme Saldanha Santana e Victor Lucas Queiroz Braga, da Universidade Ceuma de São Luís/MA, apresentaram o artigo: “Além da revisão judicial: a aplicação do Direito Internacional no Brasil”. A análise da pesquisa versa sobre a possibilidade de utilização dos tratados internacionais que lidam com direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro

considerando a mora da incorporação de tais tratados pelo poder público no Brasil.

Considerando todas essas temáticas constitucionalistas e internacionalistas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização de mais um relevante evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional e internacional, com a esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Constitucional e do Direito Internacional.

Eudes Vitor Bezerra

Gustavo Santiago Torrecilha Cancio

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

O CONSTITUCIONALISMO POPULAR NO AMBIENTE VIRTUAL: UMA DEFESA POSSÍVEL?

**Maria Eduarda Lima Rieger
Sophia Almeida Ruffeil Rodrigues**

Resumo

INTRODUÇÃO:

No início do século XX, a partir de uma revisão da história constitucional estadunidense, surgiu uma corrente que defende o povo como detentor da “última palavra” em matéria de interpretação constitucional, que ficou conhecida como “constitucionalismo popular” (BARBOSA; ARAÚJO, 2018). Tal teoria buscou - primariamente - combater a chamada supremacia judicial, corrente esta que coloca os tribunais como a autoridade interpretativa final da Constituição, a partir da ideia de que há uma autoridade constituída do povo capaz de revogar essas decisões judiciais (KRAMER, 2011). Com o fortalecimento da era digital, a ideia de um mundo mais conectado seria o ‘melhor cenário’ para o funcionamento do constitucionalismo popular, visto que as plataformas digitais atualmente funcionam também como o novo palco para o debate público (LORDELO, 2022). Contudo, para a sua efetivação é preciso antes analisar os óbices oriundos do mundo digital, como a influência das Big Techs, estas que detêm o poder no âmbito virtual, podendo, assim, manipulá-lo, o que pode comprometer a completude da autodeterminação dos cidadãos (WEBB, 2019).

PROBLEMA DE PESQUISA:

De que forma é possível defender um constitucionalismo popular no meio digital, mesmo que esteja comprometida parte da autodeterminação dos cidadãos?

OBJETIVO:

A presente pesquisa tem o intuito de analisar a possibilidade de o constitucionalismo popular ser aplicado e defendido em uma sociedade virtual que tem a sua autodeterminação comprometida. Do mesmo modo, busca-se compreender esta teoria constitucional e refletir sobre a autodeterminação dos indivíduos em um ambiente virtual, bem como ponderar sobre a necessidade de instituições e suas estruturas para este modelo no ambiente digital.

MÉTODO:

O presente estudo apresenta metodologia baseada no método dedutivo com revisão bibliográfica (MARCONI; LAKATOS, 2003), além de observação sociojurídica.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Basilarmente, apesar de o constitucionalismo popular ter nascido através de uma narrativa constitucional estadunidense (ALTERIO, 2016), outros autores passaram a se dedicar ao tema, tal como Roberto Gargarella (2006) que definiu um rol de teses comuns entre os “constitucionalistas populares”. Assim, o constitucionalismo popular desafia a supremacia judicial; é contrário à sensibilidade antipopulista e defende a interpretação extrajudicial da constituição, uma releitura crítica do controle judicial de constitucionalidade, a criação do direito constitucional pelo ‘cidadão comum’ e uma maior participação popular.

Quer dizer, o constitucionalismo popular ataca uma visão “juricêntrica” (VIEIRA; EMERIQUE; BARREIRA, 2018) além de contestar o sentido/sensibilidade antipopulista - ideia de que a participação popular é maléfica pois o povo é irracional e egoísta (PARKER, 1993 apud VIEIRA; EMERIQUE; BARREIRA, 2018). Por conseguinte, encarando a tese de que os tribunais não são os protagonistas da interpretação constitucional (TUSHNET, 1999 apud VIEIRA; EMERIQUE; BARREIRA, 2018), é preciso que haja uma valorização da interpretação realizada fora do poder judiciário. Ademais, busca-se a releitura crítica do controle judicial de constitucionalidade uma vez que, graças a essa invenção jurisprudencial (AUGUSTO, 1993 apud CARDOSO, 2014), houve a maximização do poder dos tribunais no que diz respeito à interpretação constitucional.

Outrossim, a defesa da criação do direito constitucional pelo “cidadão comum” relaciona-se à dicotomia abordada por Kramer (2011), que consiste em separar a Política (feita pelo povo) do Direito (pertencente a uma elite de juristas), já que, com a escrita das constituições, elas deixaram de pertencer ao povo, passando a serem manuseadas pela elite do Direito, o que distancia o povo das constituições. E, por fim, uma maior participação popular não está unicamente relacionada a criar novos instrumentos de participação popular, tal como defende Tushnet (GARGARELLA; NIEMBRO ORTEGA, 2016 apud ALTERIO, 2016).

Diante disso, tomando a defesa do povo como intérprete final da Constituição conforme o constitucionalismo popular, tornou-se plausível a sua implementação a partir do fortalecimento do mundo digital; contudo, para que isto possa ocorrer, é necessário analisar, primeiramente, alguns requisitos para o seu bom funcionamento.

Sunstein (2018) defende a necessidade de “fóruns públicos” para o bom funcionamento da democracia, estes que precisam garantir: um amplo acesso de pessoas, com a oportunidade de exposição compartilhada a opiniões heterogêneas; que os indivíduos tenham acesso geral não só a pessoas diferentes, mas especificamente a pessoas e instituições cujos quais eles não concordem e que as pessoas vão ser expostas a diferentes pontos de vista. Contudo, para alcançar esses objetivos é necessário, primeiro, superar a fragmentação do ambiente online

que facilita a polarização, além da distribuição desigual de informação, o que pode causar pouca diversidade informacional para seus usuários; e, por fim, é imperioso garantir a soberania dos cidadãos, a fim de que as preferências privadas dos consumidores não suprimam a liberdade do todo.

Ademais, para a plena liberdade de escolha e preferências dos consumidores, deve-se primeiro ter o livre desenvolvimento da personalidade que depende da proteção à privacidade do indivíduo (TATEOKI, 2021). Entretanto, essa proteção inexistente na era do capitalismo de vigilância, em que as experiências humanas são utilizadas para fomentar o mercado por meio de previsões comportamentais (ZUBOFF, 2019). Assim, os dados pessoais são entendíveis como a privacidade do indivíduo, pois, a partir deles, é possível entender a sua personalidade, abrindo brechas para a manipulação e condução artificial de opiniões (TATEOKI, 2021).

Tal cenário desvirtua a ideia de “fóruns públicos”, agravando a situação ao percebermos que as plataformas digitais têm sido o novo espaço para o debate público, sendo então um espaço privado que desempenha uma função “quase pública” ao regular, decidir ou banir seus usuários e conteúdos (LORDELO, 2022). Nessa linha, as plataformas parecem funcionar como um estado tirano, que age sob seus próprios interesses e que seus cidadãos são apenas meios para seus objetivos financeiros. Assim, tal como defende Sunstein (2018), os tiranos sabem a importância de não apenas restringir a ação das pessoas, mas também manipular seus desejos.

Dessa forma, apesar de não defender a impossibilidade da concretização do constitucionalismo popular na realidade fática, é duvidoso sustentar os preceitos dessa teoria – tal como a vontade “consciente” do povo – em um ambiente virtual quando este povo (usuários) pode ser facilmente manipulado pelas empresas das plataformas digitais a partir do uso de dados pessoais e da consequente falta de uma plena liberdade de escolha e de formação genuína de preferências.

Palavras-chave: constitucionalismo popular, autodeterminação, direito digital

Referências

REFERÊNCIAS

ALTERIO, Ana Micaela. Constitucionalismo Popular. *Popular Constitutionalism*. Eunomía. Revista en Cultura de la Legalidad, [S.l.], n. 10, p. 158-165, 2016. Disponível em: <https://e-revistas.uc3m.es/index.php/EUNOM/article/view/3055>. Acesso em: 14 jul 2022.

BARBOSA, Claudia Maria; ARAUJO, Sylvia Maria Cortês Bonifácio de. A contribuição do Constitucionalismo Popular para o Fortalecimento da Accountability Social sobre o

Judiciário. Direito, Estado e Sociedade, [S.l.], n. 53, p. 40 - 61, jul/dez 2018. Disponível em: <http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/art%202%20direito%2053.pdf>. Acesso em: 20 ago 2022.

CARDOSO, Rodrigo Mendes. As teorias do constitucionalismo popular e do diálogo na perspectiva da jurisdição constitucional brasileira. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 218 - 227, 2014. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2014.62.10>. Acesso em: 30 ago 2022.

GARGARELLA, Roberto. El nacimiento del “constitucionalismo popular”. Revista de Libros da Fundación Caja, Madrid, n. 112, p. 15 - 18, 2006. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/30230708>. Acesso em: 30 ago 2022.

HÄBERLE, Peter. Hermenêutica Constitucional. A Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

KRAMER, Larry. Constitucionalismo popular y control de constitucionalidad. Madrid: Marcial Pons, 2011.

LORDELO, João Paulo. Constitucionalismo Digital e Devido Processo Legal. São Paulo: Juspodivm, 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SUNSTEIN, Cass R. #Republic: Divided Democracy in the Age of Social Media. Princeton: Princeton University Press, 2018.

TATEOKI, Victor Augusto. O uso dos dados pessoais como mecanismo de persuasão no processo de tomada de decisão dos usuários de internet. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

VIEIRA, José Ribas; EMERIQUE, Lilian Márcia Balmant; BARREIRA, Jônatas Henriques. Constitucionalismo popular: modelos e críticas. Revista de Investigações Constitucionais, [S.l.], v. 5, n. 3, p. 277-302, 5 set 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/55478/37485>. Acesso em: 11 ago 2022.

WEBB, Amy. The Big Nine: How the Tech Titans & Their Thinking Machines Could Warp Humanity. [S.l.], PublicAffairs, 2019.

ZUBOFF, Shoshana. *The Age of Surveillance Capitalism: The fight for a human future at the New Frontier of Power*. [S.l] Profile Books, 2019.